



**PROJETO DE LEI Nº 330/2017**

*Dispõe sobre o ingresso de cães acompanhados de seus proprietários nas praças e parques do Município.*

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

**Art. 1º** – Fica autorizado o ingresso de cães acompanhados de seus proprietários em todas as Praças e Parques do Município de Belo Horizonte.

**Art. 2º** – Será permitido o ingresso e a permanência de animais domésticos, observados os seguintes requisitos:

I – os animais deverão utilizar guia de condução e coleira, não sendo permitido sua soltura;

II – a remoção e destinação das fezes dos animais serão de responsabilidade de seus donos, conforme lei 10.534/2012.

**Parágrafo único.** Não será permitido o uso de coleiras pontiagudas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2016

*[Handwritten Signature]*  
Vereador Osvaldo Lopes



Dirleg 	Fl. 2
---	----------

### Justificativa

O presente projeto visa atender a uma reivindicação dos proprietários de cães que, em sua maioria, não possuem espaço em suas residências para passearem com seu animal e muitas vezes são impedidos de transitarem em praças e parques do município.